

DECISÃO COREN/PR Nº 143/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Revoga a Decisão nº 012/2016 e estabelece novas condições para parcelamento dos débitos de 2018 e de anos anteriores, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, o seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 30 e § 2º, da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 563/2017;

CONSIDERANDO o Manual de Cobrança do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, aprovado na 589ª Reunião Ordinária do Plenário, em 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade da situação financeira pelos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO a inadimplência no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná;

CONSIDERANDO a deliberação da 597ª Reunião Ordinária de Plenário, de 21 de novembro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º. Poderá o inscrito parcelar a anuidade do ano de 2018, após 31 de março de 2018, sob as seguintes condições:

I – Aplicação de correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da anuidade a ser parcelada;

II – Em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

Art. 2º. Poderá o inscrito parcelar as anuidades de anos anteriores, sob as seguintes condições:

I – Em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – O valor da parcela mensal não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º. As condições de parcelamento listadas nos artigos 1º e 2º também se aplicam a anuidade de pessoa jurídica e multa eleitoral.

Art. 4º. Salvo negociação diversa com o Conselho Regional de Enfermagem, a primeira parcela será emitida com vencimento para 5 dias da adesão do parcelamento.

Art. 5º. Após o vencimento da parcela incidirá correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.



Art. 6º. A inadimplência de mais de 45 dias de qualquer parcela implicará em descumprimento do parcelamento e a dívida remanescente poderá ser inscrita em Dívida Ativa e ser cobrada judicialmente.

Art. 7º. A opção pelo parcelamento sujeita o profissional de enfermagem à confissão irrevogável e irretroatável dos débitos referidos nos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 8º. No período de vigência do parcelamento será emitido a certidão positiva de débito com efeito de negativa, desde que as parcelas se encontrem em situação regular, caso contrário será emitida certidão positiva de débitos.

Art. 9º. Encaminha-se esta Decisão para devida homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 10º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


ADEMIR LOVATO
Tesoureiro